



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de dezembro de 2012

I

Série

Número 161

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### **Portaria n.º 154/2012**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao «Concurso Público n.º 3/2012 para a aquisição e fornecimento de Bens de Limpeza e Higiene destinados aos estabelecimentos de ensino e instalações desportivas da Região Autónoma da Madeira».

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### **Portaria n.º 155/2012**

Regulamenta a atribuição de apoios às empresas afetadas pelos incêndios e aos proprietários de veículos destruídos ou danificados pelos incêndios e pelo temporal que assolaram a Região Autónoma da Madeira em julho e novembro de 2012.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

**Portaria n.º 154/2012**

de 4 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao «Concurso Público n.º 3/2012 para a aquisição e fornecimento de Bens de Limpeza e Higiene destinados aos estabelecimentos de ensino e instalações desportivas da Região Autónoma da Madeira», encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:
  - Ano económico de 2012  
08.01.06.02.02.01.04 ( C.F. 211 )  
€ 60.000,00 ..... Produtos-Limpeza e Higiene
  - Ano económico de 2013  
08.01.06.02.02.01.04 ( C.F. 211 )  
€ 120.000,00 ..... Produtos-Limpeza e Higiene
- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2013 será inscrita no respectivo orçamento.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 9 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Portaria n.º 155/2012**

de 4 de dezembro

Regulamenta a atribuição de apoios às empresas afetadas pelos incêndios e aos proprietários de veículos destruídos ou danificados pelos incêndios e pelo temporal que assolaram a Região Autónoma da Madeira em Julho e Novembro de 2012

Considerando os elevados prejuízos materiais provocados pelos incêndios e pelo temporal que assolaram a Região Autónoma da Madeira no passado mês de julho e novembro, o Conselho de Governo resolveu autorizar, através da Resolução n.º 827/2012, de 21 de setembro e n.º 991/2012 de 26 de novembro, a atribuição de apoios às empresas afetadas e aos proprietários de veículos destruídos ou danificados.

Mais resolveu incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM), de operacionalizar o presente apoio no que toca a regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos, de receber os pedidos de apoio, analisar os documentos e proceder ao respetivo pagamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento de aplicação dos apoios a atribuir às empresas afetadas pelos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira em julho de 2012, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante - Anexo I.
- 2 - É aprovado o regulamento de aplicação dos apoios a atribuir aos proprietários dos veículos destruídos ou danificados pelos incêndios e pelo temporal que assolaram a Região Autónoma da Madeira em julho e novembro de 2012, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante - Anexo II.
- 3 - Os Regulamentos em anexo respeitam o enquadramento comunitário dos Auxílios Estatais de minimis - Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.
- 4 - Para as mesmas despesas elegíveis, o apoio total a conceder ao abrigo dos Regulamentos em anexo não são cumuláveis com quaisquer outras formas de auxílio.
- 5 - Os encargos decorrentes da aplicação dos Regulamentos em anexo estão inscritos no orçamento privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, ano económico 2012, Investimentos do Plano PIDDAR, projeto 44.26 - Linha de Apoio aos Incêndios de julho 2012.
- 6 - Só podem ser processados os pagamentos dos apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.
- 7 - Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria, aplicam-se as regras previstas no Decreto Legislativo Regional 22/2007/M, de 7 de dezembro.
- 8 - A concessão dos apoios previstos nos Regulamentos em anexo, não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.
- 9 - A vigência dos Regulamentos em anexo é de 6 meses contados a partir da data da sua abertura, podendo este prazo ser automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de dois meses.
- 10 - A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Cunha e Silva

#### ANEXO I

#### REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DOS APOIOS ÀS EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS

##### Artigo 1.º Objeto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras de aplicação dos apoios a atribuir às empresas afetadas pelos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira em julho de 2012.

##### Artigo 2.º Entidades Beneficiárias

- 1 - Empresas de micro, pequena e média dimensão, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio.
- 2 - Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as empresas deverão obter a certificação eletrónica, através do sítio [www.ideram.pt](http://www.ideram.pt), nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de agosto.

##### Artigo 3.º Âmbito Setorial

- 1 - São suscetíveis de apoio, operações enquadráveis nos setores secundários e terciário da economia, nomeadamente nas seguintes atividades (classificadas de acordo com a CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):
  - a) Indústria extrativa (secção B) e transformadora (secção C);
  - b) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio (secção D);
  - c) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição (secção E);
  - d) Construção (secção F);
  - e) Comércio (secção G);
  - f) Transportes e armazenagem (secção H);
  - g) Alojamento, restauração e similares (secção I);
  - h) Informação e de comunicação (secção J);
  - i) Imobiliárias (secção L);
  - j) Consultoria, científicas, técnicas e similares (secção M);
  - k) Administrativas e dos serviços de apoio (secção N);
  - l) Escolas de condução (secção P - CAE: 85530);
  - m) Saúde humana (secção Q, exclusão do apoio social);
  - n) Artísticas, de espetáculos e recreativas (secção R);
  - o) Outras atividades de serviços (secção S).

- 2 - Sem prejuízo do número anterior e ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de dezembro, excluem-se as seguintes atividades:
  - a) Pesca e da Aquicultura, abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
  - b) Agricultura - os projetos que incluam atividades no sector agrícola, nomeadamente no que se refere à produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado da União Europeia;
  - c) Transformação e comercialização dos produtos agrícolas sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto dos produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
  - d) Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
  - e) Os projetos que incluam atividades nos sectores da indústria do carvão abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006.

##### Artigo 4.º Condições de Elegibilidade do beneficiário

- 1 - O beneficiário, à data da candidatura, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Encontrar-se legalmente constituído;
  - b) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
  - c) Possuir situação regularizada perante o Estado, Segurança Social e as entidades pagadoras do apoio;
  - d) Apresentar capital próprio positivo;
  - e) Não se encontrar em dificuldade na aceção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004);
  - f) Declaração de uma autoridade local, perito independente aceite pelas entidades envolvidas, confirmando que a empresa foi atingida;
  - g) Declaração sob compromisso de honra, assinada pelos responsáveis na qualidade e com poderes para o ato, relativamente à eventual cobertura dos prejuízos por seguros, acompanhado do documento comprovativo do seguro com os respetivos bens segurados e montantes (Anexo A).
- 2 - Para efeitos da alínea c) anterior, deverá o beneficiário dar autorização de consulta online ao IDE-RAM.
- 3 - Para efeitos da alínea d) e e) anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da candidatura, desde que legalmente ratificado ou certificado por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal.

- 4 - No caso de empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, para efeitos de cumprimento da alínea d) anterior, à data da candidatura, será exigida a apresentação do Balanço de Abertura de Contas, ratificado ou certificado por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal.

#### Artigo 5.º

##### Condições de elegibilidade do projeto

O projeto candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
- b) Ter uma duração máxima de execução de 6 meses após a data da contratação, podendo este prazo ser prorrogado pelo IDE-RAM, desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada;
- c) Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados, há menos de um ano;
- d) Comprometer-se a afetar o projeto à atividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento.

#### Artigo 6.º

##### Despesas elegíveis

- 1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com investimentos novos em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e reposição de stock até ao limite do valor registado na contabilidade no mês de Junho de 2012.
- 2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis, nos termos do número 1 anterior, é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 3 - Para efeitos do disposto no número um anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projeto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo o IDE-RAM, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

#### Artigo 7.º

##### Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- d) Juros durante a construção;
- e) Custos internos de funcionamento da empresa;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;

- g) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- h) Trabalhos para a própria empresa;
- i) Valor dos prejuízos cobertos pelos seguros.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações do Beneficiário

- 1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:
  - a) Cumprir com os termos e prazos fixados no contrato;
  - b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais, para com a Segurança Social e perante a entidade pagadora do apoio;
  - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, verificações e auditoria;
  - d) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso;
  - e) Identificar conta bancária para o projeto;
  - f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
  - g) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários (devidamente organizados em dossier), nomeadamente os comprovativos de despesa, para o acompanhamento, verificações e auditoria;
  - h) Proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, na sequência da análise, acompanhamento, verificações e auditoria, por incumprimento das condições contratuais.

- 2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos apoios concedidos, não podendo, sem autorização do IDE-RAM, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar a atividade, até três anos contados a partir da data da conclusão do investimento.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação da candidatura

- 1 - As candidaturas são apresentadas através de formulário disponível na página do IDE-RAM e enviadas para o endereço [ide.vp@gov-madeira.pt](mailto:ide.vp@gov-madeira.pt), acompanhadas de uma declaração de compromisso nos termos do Anexo A e dos documentos comprovativos das condições gerais do beneficiário.
- 2 - Compete ao IDE-RAM analisar a candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
- 3 - Para efeitos do número anterior, podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 5 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

Artigo 10.º  
Seleção dos projetos

- 1 - Os projetos são selecionados com base no cumprimento das condições gerais.
- 2 - Os beneficiários de projetos que não cumprem com as condições gerais serão objeto de proposta de não aprovação e serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º  
Contratação

- 1 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM.
- 2 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 15 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do apoio, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.
- 3 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.

Artigo 12.º  
Natureza e intensidade do apoio

- 1 - O apoio total a conceder incidirá sobre 100% das despesas elegíveis, sendo 50% concedido a título de subsídio não reembolsável e 50% a título de subsídio reembolsável.

- 2 - O subsídio reembolsável será amortizado em prestações de capital semestrais, iguais e sucessivas, concedido sem juros e com prazo máximo total de 5 anos, sendo respetivamente 1 ano de carência e 4 anos de amortização.
- 3 - A concessão do subsídio reembolsável ficará sujeito à verificação da capacidade financeira da empresa face aos encargos assumidos.
- 4 - Para efeitos do número 2 anterior, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, o IDE-RAM, a título excecional, poderá autorizar prazos superiores aos estabelecidos.
- 5 - O montante total do apoio a conceder a uma empresa não pode ultrapassar os limites definidos no âmbito do enquadramento dos Auxílios de minimis em vigor.

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 - Compete ao IDE-RAM analisar e verificar os pedidos de pagamento e proceder ao pagamento do apoio apurado.
- 2 - Os pedidos de pagamento são apresentados através de formulário disponível na página do IDE-RAM e enviados para o endereço [ide.vp@gov-madeira.pt](mailto:ide.vp@gov-madeira.pt).
- 3 - O pagamento do apoio será processado nos termos a definir pelo IDE-RAM em Norma de Pagamento, mediante a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento das condições de elegibilidade e após verificação documental, contabilística, financeira e vistoria física do projeto.

**ANEXO A****DECLARAÇÃO de COMPROMISSO***\* aplicável a sociedade comercial*

Eu abaixo assinado, ..... (nome),.....(estado civil), residente em ....., portador do bilhete de identidade n° ....., emitido em ....., pelos SIC de ....., em representação na qualidade de gerente/ administrador da empresa ....., com o número de pessoa coletiva e único de matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de ....., declara sob seu compromisso de honra que :

- Os prejuízos identificados no presente pedido não estão cobertos por qualquer seguro;
- Os prejuízos identificados no presente pedido estão parcialmente cobertos por um seguro, sendo esperado o recebimento de uma indemnização no montante de \_\_\_\_\_ pelo que é anexado cópia da respetiva apólice.
- .....(Local) , .....(Data).

O Beneficiário,

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e poderes para o ato)

**DECLARAÇÃO de COMPROMISSO***\* aplicável a empresário em nome individual*

Eu abaixo assinado, ..... (nome), NIF ....., .....(estado civil), residente em ....., portador do bilhete de identidade n° ....., emitido em ....., pelos SIC de ....., na qualidade de empresário em nome individual, declaro sob seu compromisso de honra que :

- Os prejuízos identificados no presente pedido não estão cobertos por qualquer seguro;
- Os prejuízos identificados no presente pedido estão parcialmente cobertos por um seguro, sendo esperado o recebimento de uma indemnização no montante de \_\_\_\_\_ pelo que é anexado cópia da respetiva apólice.
- .....(Local) , .....(Data).

O Beneficiário,

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e poderes para o ato)

## ANEXO II

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DOS APOIOS AOS  
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DESTRUÍDOS OU  
DANIFICADOS PELOS INCÊNDIOS DE JULHO E PELO  
TEMPORAL DE NOVEMBRO DE 2012Artigo 1.º  
Objeto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras de aplicação dos apoios a atribuir aos proprietários de veículos destruídos ou irreparavelmente danificados na sequência dos incêndios e do temporal que assolaram a Região Autónoma da Madeira no passado mês de Julho e Novembro, que os pretendam substituir através da aquisição de veículos novos ou usados.

Artigo 2.º  
Apoios

- 1 - O montante a conceder a título de subsídio não reembolsável, por veículo, será de:
  - a) 1.000,00€ para automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias;
  - b) 300,00€ para motociclos.
- 2 - Quando o valor do veículo a adquirir for inferior aos referidos 1.000,00€ ou 300,00€, o subsídio será equivalente ao preço do veículo a adquirir.
- 3 - O apoio será concedido apenas quando se trate de aquisições feitas a stands de automóveis regionais ou no âmbito de processos judiciais de vendas ou em hastas públicas ocorridas na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Se o beneficiário adquirir o veículo com capitais próprios ou créditos em outras instituições bancárias, o montante será transferido para a sua conta pessoal após comprovação da aquisição do veículo ou para o concessionário escolhido no caso de ainda não ter concluído a aquisição.

Artigo 3.º  
Conceitos

Para efeitos de concessão do presente apoio, entende-se por:

- a) veículo - automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e os motociclos, nos termos dos artigos 106 e 107.º do Código da Estrada.
- b) veículo destruído ou irreparavelmente danificado - veículo sobre o qual foi emitido um certificado de destruição por um operador de desmantelamento certificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e n.º 64/2008, de 8 de abril.
- c) proprietários - pessoas singulares, instituições públicas ou empresas, com exceção daquelas em situação de dificuldade na aceção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244/02 de 1.10.2004).

Artigo 4.º  
Condições de elegibilidade

A candidatura ao presente apoio deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) certificado de destruição e certificado de cancelamento de matrícula;
- b) fatura pró-forma do stand ou certidão judicial ou certidão emitida por entidade pública ou, no caso de aquisição com capitais próprios, fatura do stand ou outro documento comprovativo da aquisição/registo automóvel e NIB do beneficiário/concessionário;
- c) comprovativo atualizado da inspeção do veículo;
- d) comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 5.º  
Candidatura e pagamento

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas por requerimento em papel a entregar no IDE-RAM, entidade a quem compete a gestão das candidaturas, sua análise e pagamento dos respetivos apoios.
- 2 - A concessão dos apoios será formalizada mediante um termo de aceitação a assinar pelo beneficiário.
- 3 - O pagamento dos apoios processa-se sob a forma de pagamento único, mediante a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento das condições de elegibilidade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,41 (IVA incluído)